



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 568 de 23 de agosto de 1993.

"Autoriza concessão de reajuste aos servidores públicos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, aos servidores ativos e inativos do Município, reajuste de 45% (quarenta e cinco por cento) a partir do mês de julho.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1993.

Paço Municipal, 23 de agosto de 1993.


MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PAULSEN

PREFEITA MUNICIPAL